



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 02/2015.

“Dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a alimentação escolar.”

Versão: 01.

Aprovação em: 21 de maio de 2015.

Ato de aprovação: Decreto nº. 5,014 de 21/05/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEME, através da Superintendência Municipal de Alimentação Escolar - SUMAE.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer padrões para os procedimentos envolvidos com a alimentação escolar, alimentação saudável e adequada através da elaboração de cardápios, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, tradições e os hábitos da alimentação saudável, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e preparação de gêneros alimentícios, da alimentação escolar para atendimentos aos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ibiracú/ES, e os setores de prestação de contas do Município, bem como os setores envolvidos nos processos de aquisição dos gêneros alimentícios.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa são assim conceituados:

I - agricultura familiar: Pequenos proprietários rurais que, tendo como mão-de-obra essencialmente o núcleo familiar, realizam o cultivo da terra.

II - alimentação escolar: Todo alimento oferecido aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo, que visa suprir parte das suas necessidades nutricionais diárias durante a permanência na escola, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

III - armazém: Local de recebimento e estocagem de gêneros alimentícios; depósito onde se guardam mercadorias por tempo limitado, onde são armazenadas matérias-primas para posterior consumo e distribuição.

IV - cardápio: Ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos, discriminando os alimentos por preparação conforme as fichas técnicas, quantitativo per capita, ingredientes, calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A e C, ferro, cálcio, magnésio, zinco e fibras.

V - conselho de alimentação escolar - CAE: Responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VI - conselho nacional de segurança alimentar e nutricional - CONSEA: Instrumento de articulação entre governo e sociedade civil que busca propor diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição, estimulando a sociedade a participar da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII - equipamentos de proteção individual - EPIs: Quaisquer meios ou dispositivos utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade, tais como: luvas, botas, uniforme, avental e touca.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

VIII - fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE: Autarquia Federal, ligada ao Ministério da Educação, responsável pela assistência financeira, em caráter complementar, bem como da normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

IX – boas práticas: Procedimento que devem ser adotados por serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitário e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária.

X - nutricionista: Profissional com a formação na área da nutrição, cujo compromisso profissional e princípios éticos da profissão, visam à qualidade de vida dos indivíduos através da transmissão de informações de hábitos alimentares saudáveis.

XI - programa nacional de alimentação escolar – PNAE: Garante, por meio da transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Seu objetivo é atender, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

XII - teste de aceitabilidade: é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares.

XIII - unidade escolar: Entidade destinada à prática de ensino e responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, armazenamento e distribuição das refeições aos alunos.

XIV - valor nutricional: É a declaração de propriedades nutricionais, relativas ao seu valor energético e o seu conteúdo de proteínas, gorduras, carboidratos, fibras alimentares, vitaminas e minerais.

XV – manipuladores de alimentos: Qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto e indireto com o alimento.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666 de 1993, Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Lei Complementar nº. 101 de 2.000, Lei Federal nº. 11.947 de 2009, Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº. 465 de 2010, Resolução/CD/FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº. 216 de 15/09/2004; Lei 12.982, de 28 de maio de 2014; Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. No desempenho das atribuições do Município caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à alimentação escolar, conforme definido nesta Instrução Normativa;

II - definir tipos de alimentos, quantidades e prazo provável da utilização, bem como a periodicidade da entrega conforme a validade do produto;

III - informar ao Secretário de Educação as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades escolares do município;

IV - capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;

V - exigir e incentivar o uso de EPIs, para garantir a segurança no trabalho;

VI - observar a correta utilização dos recursos, atendendo todas as modalidades de ensino de responsabilidade do Município;

VII - colaborar com os setores responsáveis na elaboração da prestação de contas de recursos, observando os prazos legais para apresentação junto ao FNDE.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII - divulgar esta Instrução Normativa entre os servidores envolvidos na execução do sistema administrativo em questão, bem como entre todas as Unidades Escolares que recebem e distribuem a alimentação escolar.

Art. 6º. Caberá às unidades escolares:

I - planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio orientado pela nutricionista;

II - incentivar e fiscalizar o uso de EPIs, garantindo a segurança no trabalho;

III - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, controle, conservação, preparação e distribuição dos gêneros alimentícios recebidos, conforme definido nesta Instrução Normativa;

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do referido Programa;

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 8º. Ao setor de Prestação de Contas de Convênios, caberá:



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

- I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;

- II - organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para custeio da alimentação escolar;

- III - preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nos programas de alimentação escolar e encaminhá-las aos concedentes dentro dos prazos estabelecidos;

- IV - manter o diálogo com a SUMAE e demais setores sempre que necessário a fim de dirimir dúvidas para o adequado encaminhamento de situações problemáticas que possam vir ocorrer.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º. O cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista da SEME, devidamente habilitado, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola e ainda, atentando para as normas pré-estabelecidas pelo FNDE.

Art. 10. Após a elaboração do cardápio, a SEME deverá encaminhá-lo ao CAE para ciência.

Art. 11. A SEME deverá distribuir o cardápio às unidades escolares Municipais.

§ 1º. O cardápio conterà sugestões de opções semanais, devendo observar os gêneros constantes em estoque para a escolha da opção a ser cumprida, sob a responsabilidade e colaboração do diretor e/ou coordenador da Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 12. Os alimentos concentrados, com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada, os de baixo valor nutricional, tais como: enlatados, embutidos, sucos artificiais, balas, chicletes, biscoitos recheados, bombons, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como “guloseimas” não deverão constar no cardápio rotineiro da alimentação escolar, exceto em datas comemorativas, quando devidamente autorizado pela SEME.

Parágrafo único. É proibida a oferta de refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares e de produtos com teor alcoólico na alimentação escolar.

Art. 13. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, conforme disposto na Resolução FNDE nº. 26/2013.

Art. 14. Sempre que houver a inclusão de um novo alimento no cardápio, quando ocorrer quaisquer alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno, com exceção daqueles matriculados em creche.

Parágrafo único. Preparações que contenham frutas e hortaliças como maior parte de sua composição, podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade.

SEÇÃO II

DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 15. A SEME solicitará a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares municipais, por meio de requisição devidamente protocolada.

Art. 16. O processo de compra dos gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 17. A SEME deverá adquirir gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, no percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE, atendendo as exigências da Resolução FNDE nº. 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015.

Art. 18. Os gêneros alimentícios adquiridos para uso na alimentação escolar deverão atender a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

SEÇÃO III

DA AMOSTRA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 19. Deverá compreender como critério para aquisição dos gêneros alimentícios, com exceção dos hortifrutigranjeiros, a exigência de apresentação de amostras, durante a realização do processo de compra, pelas empresas fornecedoras.

Art. 20. As amostras deverão ser entregues no Armazém da SEME, onde será realizada a validação das amostras, em que serão analisadas as características organolépticas dos gêneros alimentícios pelos nutricionistas da respectiva superintendência.

Art. 21. Após a análise das amostras deverá ser emitido o Laudo de Técnico que deverá ser assinado pelos responsáveis, pelo teste e o CAE contendo os critérios avaliados e os motivos que geraram a classificação ou desclassificação das amostras, observando a especificação de cada produto solicitado.

Art. 22. É vedado o recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com as amostras aprovadas.

SEÇÃO IV

DA REQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Art. 23. Definidas as empresas vencedoras no processo de fornecimento dos gêneros alimentícios e autorizada a aquisição dos mesmos, a solicitação de entrega será realizada por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, determinando o prazo para entrega, o qual deverá ser de acordo com aquele estabelecido na requisição (pedido inicial) e constante no contrato ou ata de registro de preços.

Art. 24. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará em duas etapas distintas, conforme previsão abaixo e deve ser verificada no momento da recepção, a temperatura dos gêneros alimentícios que necessitem de condições especiais de conservação.

§1º. Primeiramente, os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente no Armazém da SEME localizado na Secretaria Municipal de Obras, onde se localiza o estoque central, cujo responsável deverá confrontar as especificações, a quantidade e a marca contida na nota fiscal com a autorização de fornecimento, o contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo, verificando as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II - dentro do prazo de validade estabelecido no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada;

III - rigorosamente compatíveis com as especificações contidas na ordem de fornecimento, no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada e com as amostras apresentadas e aprovadas.

Art. 25. Com base nas conferências tratadas no artigo anterior, os responsáveis por realizá-las deverão emitir um atestado devidamente assinado por ambos, garantido assim que o material recebido está em conformidade com o solicitado.

Art. 26. Após o recebimento dos gêneros alimentícios, o responsável pelo Armazém da SEME deverá providenciar o adequado armazenamento, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo, os alimentos, ou recipientes com alimentos não devem estar em contato direto com o chão e deverão ser armazenados sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação e limpeza;

II - o piso e as paredes do estoque devem ser limpos e desinfetados regularmente;

III - os alimentos que necessitam ser mantidos em refrigeração deverão ser acondicionados em volumes que permitam adequado resfriamento, de maneira a garantir a qualidade dos produtos.

SEÇÃO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 27. A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá mensalmente e os hortifrúteis quinzenalmente, obedecendo ao quantitativo de alunos de cada unidade escolar.

Art. 28. A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares será coordenada pela SEME, que será realizada através de veículo próprio da SEME, adequado para o transporte dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Art. 29. Para a efetiva distribuição deverá ser levado em consideração a data de validade dos produtos, distribuindo para utilização aqueles de fabricação mais antiga (PVPS - primeiro que vence é o primeiro que sai).

Parágrafo único. O responsável pelo Armazém da SEME deverá avaliar o disposto no *caput*, cumprindo os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 30. Para distribuição dos gêneros alimentícios deverá ser emitida pela SEME uma planilha de distribuição Alimentícia por unidade escolar, em duas vias, contendo a quantidade e a descrição dos mesmos, assim como os gêneros da Agricultura Familiar. (Anexo I e II).



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO VI

**DA ENTREGA E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
NAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 31. Ao receber os gêneros alimentícios, os responsáveis pelo recebimento na unidade escolar deverão conferi-los com a quantidade e descrição contidas na guia de Requisição de Gêneros Alimentícios, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo:

a) observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;

b) verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II - dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão rejeitar os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo, fato este que deverá ser anotado na própria guia que acompanhou a entrega.

Art. 32. Estando os gêneros alimentícios de acordo com o disposto no artigo anterior, caberá a unidade escolar atestar o recebimento na planilha de distribuição de Gêneros Alimentícios, ficando uma via arquivada na escola.

Parágrafo único. A segunda via da planilha de distribuição de Gêneros Alimentícios deverá ser arquivada na SEME, imediatamente após o recebimento dos gêneros alimentícios, sendo de responsabilidade do motorista/entregador a devolução da mesma.

Art. 33. As unidades escolares deverão observar o correto armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a data de validade dos produtos, utilizando primeiro os de fabricação mais antiga (PVPS - primeiro que vence é o primeiro que sai), obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado, limpo, ventilado e livre de entulho ou material tóxico;
- II - o piso, as paredes e as prateleiras do estoque devem ser limpos, desinfetados e dedetizados regularmente;
- III - os alimentos secos, tais como cereais, farinhas, açúcar, biscoitos e etc. devem ser guardados em prateleiras, paletes e ou estrados afastadas do chão e da parede;
- IV - os alimentos perecíveis tais como frutas, legumes, verduras e outros devem ser armazenados em geladeiras, as carnes em freezers e deverão ser examinados diariamente, a fim de identificar alguma deterioração;
- V – não é permitida a permanência de caixa de papelão no estoque em resfriadores ou similares;
- VI - os alimentos não poderão ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e de perfumaria. Incluindo materiais de expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertences pessoais, objetos em desuso, etc;
- VII - o depósito deverá ser mantido sempre organizado para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros, utilizando etiquetas com as respectivas datas de validade;
- VIII – é extremamente proibido manter gêneros alimentícios vencidos dentro do estoque;
- IX - no caso de eventuais sobras, as embalagens dos alimentos, deverão ser lacradas/fechadas e identificadas com etiquetas, contendo a data da abertura do produto e data de vencimento;
- X - deverá observar periodicamente, as condições higiênico-sanitárias do depósito de alimentação escolar, verificando se estão adequadas a conservação e acondicionamento dos alimentos;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XI - o descongelamento dos alimentos deverá ser realizado em ambiente refrigerado, conforme as orientações da SEME.

SEÇÃO VII

DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34. As merendeiras ficarão responsáveis em realizar as atividades relacionadas à alimentação escolar, sendo elas: recebimento e conservação dos produtos, controle de estoque, pontualidade no preparo das refeições, higiene do local e dos manipuladores, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 35. Caso o profissional responsável detecte qualquer irregularidade, deverá comunicar ao diretor da unidade escolar para que este entre em contato com a SEME a fim de que sejam tomadas as devidas providências para sanar o problema.

Art. 36. Durante a preparação e distribuição dos alimentos o manipulador dos alimentos (merendeira) deverá estar equipado com equipamentos de proteção individual (uniforme completo e limpo, com touca, avental e sapato fechado).

Art. 37. O manipulador da alimentação escolar deverá seguir as condições higiênicas sanitárias de acordo com esta Instrução Normativa e a legislação vigente.

Art. 38. As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 39. Ao distribuir a alimentação escolar, os manipuladores e coordenadores escolares deverão:

I - verificar se todos os utensílios necessários estão disponíveis, devidamente preparados e em quantidades suficientes para serem utilizados;

II - organizar o local das refeições;



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

III - tratar os alunos com respeito e cortesia;

IV - observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;

V - preparar lixeiras forradas com sacos plásticos no entorno do refeitório para descarte dos resíduos de alimentos;

VI - reservar um espaço específico para que os alunos depositem os pratos, talheres e canecas usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;

VII - organizar os alunos em filas, para facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;

VIII - distribuir a alimentação com delicadeza, interagindo com os alunos e esclarecendo-os sobre os alimentos servidos e bons hábitos alimentares;

IX - após a distribuição da alimentação escolar, efetuar a limpeza dos utensílios e do ambiente e também, executar conferência para controlar os alimentos e as quantidades que foram utilizadas;

X - após a distribuição da alimentação escolar, as sobras limpas dos alimentos deverão ser armazenadas em geladeira ou freezer, acondicionando-os em recipientes plásticos com tampa e/ou sacos plásticos atóxicos, identificando-os com nome do produto, data de produção e data de validade, conforme etiqueta disponível;

XI - podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento, desde que os mesmos estejam embalados e separados.

Art. 40. As unidades escolares deverão emitir e encaminhar à SEME, mensalmente, documentação comprobatória com a movimentação e o consumo dos gêneros alimentícios recebidos, bem como a informação dos cardápios executados, de acordo com a modalidade de ensino praticada, utilizando os formulários contidos nos ANEXOS II.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 41. Para o cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa, bem como na legislação pertinente, serão realizadas vistorias técnicas nas unidades escolares para fiscalização do armazenamento e do preparo dos gêneros alimentícios, e da distribuição da alimentação escolar aos alunos, conforme Relatório para Vistoria Técnica (ANEXO III).

Parágrafo único. A definição das unidades escolares a serem vistoriadas se dará de acordo com o cronograma elaborado pela SEME.

Art. 42. As unidades escolares não serão informadas previamente quanto às datas das vistorias do responsável pela SEME ou alguém por ela designado.

Art. 43. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o nutricionista deverá notificar o responsável pela unidade escolar para que adote as providências necessárias.

SEÇÃO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Art. 45. A SEME é competente para encaminhar ao setor de Prestação de Contas de Convênio a documentação necessária a efetiva prestação de contas.

Art. 46. A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverá ser através do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC.

Art. 47. O setor de Prestação de Contas de Convênios se responsabilizará em proceder com a prestação de contas, dos recursos financeiros utilizados na aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

Art. 48. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa Nº 002/2015, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 49. Caberá a SEME, e à Controladoria Geral orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 50. Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibirapu/ES, 21 de maio de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

DIEGO KRENTZ

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Escola: E. M. E. I. E. F. " Prof. Elzita Barbarioli			
Nº.	Descrição	Und.	Quant.
1	Acúcar cristal pct 5 kg	kg	
2	Achocolante em pó pact 1kg	kg	
3	Amido de milho	kg	
4	Arroz T/2 pct 5 kg	kg	
5	Aveia em Flocos Finos	Pct	
6	Biscoito de sal	Pct	
7	Biscoito doce	Pct	
8	Biscoito tipo rosquinha	Pct	
9	Café	kg	
10	Canela em pó	Pct	
11	Canjiquinha	kg	
12	Chocolate Granulado	Pct	
13	Coco Ralado	Pct	
14	Creme de Leite	Embalagem	
15	Extrato de tomate	Pct	
16	Farinha de mandioca	kg	
17	Farinha de tapioca	Pct	
18	Farinha de trigo	kg	
19	Feijão	kg	
20	Fermento biologico seco	Sache	
21	Fermento químico em pó	lata	
22	Fórmula infantil de seguimento em pó	lata	
23	Fubá	kg	
24	Gelatina	kg	
25	Leite Condensado	Embalagem	
26	Leite de soja em pó	lata	
27	Leite em pó integral	Pct	
28	Leite entregal	Litro	
29	Macarrão espaguete	kg	
	Macarrão parafuso		
		kg	



Prefeitura Municipal de Ipiraçu
Estado do Espírito Santo

31	Macarrão parafuso isento de glútem	Pct	
32	Margarina	Pote	
33	Milho para canjica	Pct	
34	Milho para pitoca	Pct	
	Milho verde	lata	
36	Mistura para Bolo	Embalagem	
37	Óleo de milho	Embalagem	
38	Óleo de soja	Embalagem	
39	Orégano	Pct	
40	Sal	kg	
41	Suco de goiaba	Und.	
42	Suco de caju	Und.	
43	Suco de manga	Und.	
44	Trigo para quibe	Pct	
45	Vinagre	Embalagem	



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

Escola: E. M. E. I. E. F. "Prof. Elzita Barbarioli"

PLANILHA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº.	Descrição	Und.	Quant.
1	Aipim	Kg	
2	Alface	Maço	
3	Banana da prata	Kg	
4	Banana da terra	Kg	
5	Brócolis	Maço	
6	Cebolinha verde	Maço	
7	Coentro	Maço	
8	Colorau	Kg	
9	Couve	Maço	
10	Filé de tilápia	Kg	
11	Salsa	Maço	
12	Suco de Uva	Litro	



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Mês/Ano:

Escola: Turnos:

Merendeira: Fone(s):

Nº de Aluno Atendidos: Ens.
Fundamental: Creche: AEE:

Gêneros Alimentícios	Unidade	Estoque Inicial	Total de Produtos:		ESTOQUE FINAL
			Recebido	Utilizados	
Achocolatado	Kg				
Açúcar	Kg				
Amido de Milho	Kg				
Arroz	Kg				
Biscoito Cream Cracker	pct				
Biscoito doce	pct				
Biscoito tipo Rosquinha	pct				
Café	Kg				
Colorau	Kg				
Farinha de Mandioca	Kg				
Farinha de trigo	Kg				
Feijão Carioca	Kg				
Fermento Químico em pó	Lt				
Fubá	Kg				
Gelatina	Kg				
Leite de soja	Lt				
Leite em pó	kg				
Leite integral	L				
Macarrão espaguete	Kg				
Macarrão parafuso	Kg				
Margarina	Pote				
Milho Verde	Lt				
Mistura p/ mingau – Sabor Arroz	Pct				



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Mistura p/ mingau – Sabor Milho	Pct				
Mistura p/ mingau – Sabor Aveia	Pct				
Mistura p/ mingau – Sabor Cereais	Pct				
Óleo de soja	L				
Sal refinado	Kg				
Suco – Cajú	Garrafa				
Suco – Manga	Garrafa				
Suco – Goiaba	Garrafa				
Vinagre	Garrafa				
CARNES					
Carne Bovina em cubos	Kg				
Carne Bovina Moída	Kg				
Charque	Kg				
Coxa Sobrecoxa de frango	Kg				
Filé de peixe	Kg				
Peito de Frango	Kg				
Ovos de Galinha	Dúzias				
Informe aqui os alimentos em que os prazos de validade estão próximos do <u>vencimento</u> (30 dias), com as quantidades:					

Estoque Inicial = Estoque existente antes do recebido Estoque Final = (Estoque Inicial + recebido)

Utilizado

Utilizado = Gênero Consumido

Recebido = Gênero recebido



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	SETOR DA MERENDA ESCOLAR		
ESCOLA:	Data da visita:		Aplicado por:
Área de Estoque	NÃO	SIM	NS
Há existência de produtos com validade vencida			
A retirada de produtos do estoque obedece ao sistema PVPS			
Há mantimentos danificados (gorgulhos...)			
Mantimentos estão afastados da parede			
Ambiente limpo (parede, chão e prateleiras)			
Há produtos alimentícios junto com material de limpeza			
Nos equipamentos de refrigeração e congelamento são ausentes de acúmulo de gelo e obstrução nos difusores de ar			
Hortifrutigranjeiro armazenado onde			
OBS:			
Área de Cocção	NÃO	SIM	NS
Descongelamento de carnes correto			
Utilização de colheres de madeira na cozinha*			
Utensílios estão higienizados corretamente			
Uso de óleo, sal e açúcar racional			



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

Segue o cardápio corretamente			
Sobra de comida (porcentagem)			
Há aparecimento de insetos			
Há higienização de bebedouros			
Presença de lixeiras destampadas			
O local possui caixa de madeira e/ou papelão			
OBS:			
Higiene Pessoal	NÃO	SIM	NS
Há presença de adornos (anéis, brincos, cordões)			
As unhas são aparadas, limpas e sem esmaltes			
Faz uso de sapato fechado			
Faz uso de blusas decotadas			
Faz uso de blusas de manga ou jaleco			
Faz uso de calça			
Mantém as roupas limpas			
Faz uso de touca			



Prefeitura Municipal de Ibiracu
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE VISITA

Nome da Escola: _____

Data: ___/___/___

Hora: _____

Motivo da Visita: () Rotina () Solicitação da Escola () Solicitação do CAE ()
 Outros

 Assinatura – Nutricionista

 Assinatura – Instituição de Ensino



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

Roteiro de relatório

-) Relato da Merendeira.
-) Relato do responsável pela instituição.
-) Veracidade da solicitação.
-) Sugestão de melhora.